**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014**

Data: 14 de outubro de 2014.

Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2011, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso III ao parágrafo segundo do art. Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 75 ...**

§ 2º ....

III - Gratificação de risco de vida.

**Art. 2º** Acrescenta e altera parágrafos do art. 96 da Lei Complementar nº 140/2011, com a seguinte redação:

**Art. 96 ...**

§ 1º O servidor efetivo que obtiver o incentivo optará por uma única vez, por ocasião do mérito, entre 01 (um) valor equivalente ao seu subsídio ou a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 2º Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

**Art. 3º** O art. 98 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IX**

**DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

**Art. 98** Para o servidor efetivo, investido na função de Agente Municipal de Trânsito, será conferida a Gratificação por Risco de Vida, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput será concedida desde que o servidor esteja no efetivo exercício da função.

**Art. 4º** O Parágrafo 10, do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 203...**

**§ 10** Declarada a revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

**Art. 5**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente